

FACULDADES EST
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM
TEOLOGIA (PPGMPT-EST)

REGIMENTO

TÍTULO I – DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM TEOLOGIA

Capítulo I – Disposições fundamentais

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Teologia da Faculdades EST (PPGMPT-EST), de caráter ecumênico, visa à formação teológica em nível de pós-graduação.

Art. 2º – O PPGMPT-EST oferece Mestrado Profissional em Teologia e promove pesquisa teológica vinculada a suas áreas de concentração e linhas de pesquisa.

Capítulo II – Da administração

Art. 3º – A instância diretiva dos Programas de Pós-graduação da EST é o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, composto do/a Pró-Reitor/a de Pós-Graduação e Pesquisa, como presidente, das coordenações dos dois programas, de um representante do Corpo Docente de cada curso e de um representante do Corpo Discente de cada curso.

§ 1º – Os/as representantes do corpo docente e do corpo discente são indicados por seus respectivos pares, através do seu órgão de representação, para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º – O/a Pró-reitor/a de Pós-graduação e o/a Coordenador/a do PPGMPT são eleitos de acordo com as normas vigentes na EST (cf. Regimento Geral da EST, art. 35, inciso X) e devem ser detentores/as do grau de Doutor/a.

Art. 4º – São atribuições do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa:

I – decidir sobre questões acadêmicas e administrativas de acordo com o Regimento do PPGMPT-EST e com as diretrizes gerais da EST;

II – estabelecer o calendário acadêmico para o Curso de Pós-graduação;

III – homologar os resultados emitidos da Comissão de Exame de Seleção e das bancas examinadoras dos Trabalhos Finais;

IV – aprovar e encaminhar aos órgãos competentes projetos de novos cursos ou áreas de concentração;

- V – elaborar planos e relatórios e encaminhá-los aos órgãos deliberativos da EST;
- VI - colaborar com os demais órgãos da Instituição na esfera de sua competência;
- VII - propor medidas de natureza acadêmica que visem à melhoria dos processos de pesquisa e de ensino-aprendizagem;
- VII - garantir o cumprimento da legislação e das normas aplicáveis à Pós-Graduação.

Art. 5º – São atribuições do/a Coordenador/a do PPGMPT-EST:

- I – cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e dos órgãos deliberativos da EST;
- II – supervisionar os trabalhos de secretaria relativos ao PPGMPT-EST;
- III – relatar aos órgãos deliberativos da EST as atividades de coordenação;
- IV – avaliar o desempenho geral do PPGMPT-EST e a execução orçamentária, bem como propor à EST medidas cabíveis;
- V – assinar, juntamente com o/a Reitor/a da EST, os diplomas emitidos.

Art. 6º – O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa reúne-se, por convocação do/a Pró-Reitor/a de Pós- Graduação e Pesquisa, ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º – Na convocação deve constar a ordem do dia.

§ 2º – Há quorum de votação quando estiverem presentes o/a presidente e mais dois integrantes do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3º – Das reuniões do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa serão lavradas atas.

TÍTULO II – CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 7º – As definições de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes ao e do MPT-EST são definidos pelos artigos a seguir assim:

I - Por credenciamento compreende-se o dispositivo pelo qual se dá o ingresso de docentes no quadro do corpo permanente de docentes do MPT-EST, sujeito aos processos de renovação, denominado doravante de recredenciamento, ou descredenciamento;

II - Os institutos do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento aplicam-se indistintamente sobre o quadro de docentes do MPT-EST;

III - A avaliação dos pedidos de recredenciamento será realizada trienalmente na época de encaminhamento dos dados de produção do MPT-EST à CAPES (preenchimento do Coleta CAPES). Para tal, o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa poderá designar, caso necessário, uma comissão para análise;

IV - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento competem ao Conselho de Pós-Graduação, com possibilidade de recurso ao Conselho Acadêmico e, em última instância, ao Conselho de Administração, dentro de 10 dias a partir da expedição da decisão tomada;

V - O credenciamento de docentes poderá dar-se, ainda, diretamente pelo ingresso ou mudança na contratação, por decisão do Conselho de Administração, nos critérios estabelecido por este ou pelos órgãos por ele incumbidos, respeitando-se o Regimento Geral da Faculdades EST;

VI - Ao postular o credenciamento, o/a docente subscreve que está consciente, sob pena de medidas disciplinares e/ou descredenciamento, das atividades que lhe cabem, previstas no Regimento Geral da Faculdades EST, no Regimento do MPT-EST, nas normas estabelecidas pela CAPES, bem como nas decisões do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da EST e demais órgãos competentes da instituição.

Art. 8º – Para solicitar o credenciamento, o/a docente deverá apresentar:

I - Diploma de Mestrado ou Doutorado reconhecido pela CAPES;

II - Currículo Lattes atualizado;

III - Apresentar memorial de 5 a 10 páginas em que demonstre o percurso intelectual em articulação com a experiência profissional docente;

IV - Comprovar pelo menos uma orientação concluída, além de evidenciar regularidade em produção científica, conforme prevista no documento de área da CAPES, e inserção num grupo de pesquisa credenciado pela instituição no Diretório Nacional de Pesquisa/CNPq;

V - No caso de contratação nova (cf. Art. 7º, inciso V), atender às especificidades estabelecidas no Edital que caracteriza as especificidades da respectiva vaga.

Art. 9º – Para solicitar o recredenciamento, o/a docente deverá:

I - Apresentar currículo Lattes atualizado;

II - Evidenciar produção bibliográfica mínima prevista no Documento de Área para a nota em que se encontra o MPT-EST;

III - Evidenciar participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório Nacional de Pesquisa/CNPq, relacionado à Linha de Pesquisa à qual está vinculado/a;

IV - Apresentar memorial de 5 a 10 páginas em que demonstre o percurso intelectual em articulação com a experiência profissional docente, bem como as atividades previstas para o novo triênio;

V - Evidenciar regularidade em publicações em revistas indexadas no Qualis, em capítulos e livros, de acordo com o Documento de Área da CAPES;

VI - Comprovar atividades em conferências, palestras e em conselhos, ou em outras atividades de acordo com suas atividades profissionais.

Art. 10 – O descredenciamento ocorrerá nos seguintes casos, com efeito para o novo triênio:

I - Ausência de solicitação no prazo estabelecido pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

II - Não atendimento ao previsto no Documento de Área da CAPES, em especial, evidenciando produção bibliográfica insuficiente;

III - Não participação em Grupo de Pesquisa;

IV - Ser ou tiver sido, no triênio concluído, objeto de processo disciplinar, cujo julgamento indique o afastamento das atividades docentes.

Art. 11 – Nenhum docente poderá ficar mais de um ano letivo afastado das atividades curriculares (aulas, bancas e orientações) do MPT-EST, exceto nos casos de afastamento para continuidade de estudos e de pesquisa, ou de licença regulamentada pela legislação vigente, pelos órgãos competentes da instituição.

§ Parágrafo único – Nos casos de afastamento superior a um ano letivo, salvo nos casos excepcionais mencionados, o/a docente será automaticamente descredenciado e deverá encaminhar novo pedido de credenciamento.

Art. 12 – O descredenciamento imediato poderá ocorrer nos seguintes casos: I - Por solicitação do/a docente;

II - Por desligamento do/a docente da instituição;

III - Por decisão do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, de acordo com as normas regimentais.

TÍTULO III - DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM TEOLOGIA (PPGMPT)

Capítulo I – Dos objetivos e da coordenação

Art. 13 - O Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Teologia (PPGMPT) tem por finalidade:

I – formar profissionais pós-graduados aptos a elaborar novos conhecimentos e processos no campo da respectiva área de concentração;

II – qualificar e aperfeiçoar profissionais dentro de uma perspectiva de educação continuada;

III – habilitar profissionais a atuar como multiplicadores/as e prestar assessoria no campo da respectiva área de concentração.

Art. 14 – O órgão responsável pela supervisão do PPGMPT é o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 15 – A Coordenação do PPGMPT é feita pelo/a Coordenador/a.

Capítulo II – Da estrutura e modalidade dos cursos

Art. 16 – A diretriz geral de pesquisa do PPGMPT subdivide-se em áreas de concentração que, por sua vez, se subdividem em linhas de pesquisa e disciplinas obrigatórias (cf. Anexo Guia Acadêmico do PPGMPT).

Art. 17 – O PPGMPT é oferecido em regime modular (períodos intensivos, previamente determinados) ou em regime semestral (em fins de semana).

Art. 18 – A estrutura acadêmica do PPGMPT compõe-se de:

- I – atividades formais, desenvolvidas na forma de disciplinas e preleções;
- II – atividades com vistas ao Trabalho Final, supervisionadas por docentes que integram o quadro de docentes do PPGMPT, portadores/as dos graus de Doutor/a e de Mestre/a.
- III – atividades de extensão universitária, tais como: simpósios, seminários interdisciplinares, semanas de estudo, debates, encontros e outras (atividades informais).

Art. 19 – O cumprimento das disciplinas necessárias à obtenção do grau acadêmico se expressa em unidades de crédito.

§ 1º – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula em sala de aula mais 30 (trinta) horas de estudo e pesquisa extraclasse.

§ 2º – Serão oferecidas disciplinas de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) créditos.

§ 3º – Não há disciplinas optativas.

§ 4º – A avaliação das disciplinas é de responsabilidade do/a respectivo/a docente, sendo que a sua modalidade deve ser comunicada aos discentes no início da respectiva disciplina.

§ 5º – Condição indispensável para a validação de uma disciplina é a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em sala de aula, não havendo possibilidade de abono de faltas.

Art. 20 – O/a candidato/a ao PPGMPT deve completar 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas obrigatórias, além dos 6 (seis) créditos em Supervisão de Pesquisa. Parágrafo único – O prazo para o cumprimento de todas as exigências formais para a obtenção do grau de Mestre em Teologia é de no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

Capítulo III – Da admissão

Art. 21 – A admissão de discentes regulares ao PPGMPT será feita através de um Exame de Seleção baseado nos seguintes elementos:

- I – análise do Pré-Projeto de Pesquisa, visando ao Trabalho Final;
- II – prova de conhecimentos, realizada de forma presencial ou à distância, na respectiva área de concentração.

Art. 22 – No ato da inscrição para o Exame de Seleção o/a candidato/a deve apresentar os seguintes documentos:

- I – Anteprojeto de pesquisa, conforme modelo fornecido pela instituição;
- II – Currículo modelo Lattes/CNPq;
- III - Fotocópia da Carteira de Identidade;
- IV - Fotocópia do CPF;
- V - Uma foto 3x4;

VI – Fotocópia de comprovante de residência;

VII – Recibo da taxa de inscrição;

VIII - Fotocópia frente e verso de Diploma de Graduação autenticada ou documento equivalente, acompanhado do respectivo histórico escolar, também autenticado;

Parágrafo único - Considera-se, em caráter temporário até o próximo módulo, o Certificado de Conclusão como documento equivalente caso o/a candidato/a não disponha de seu Diploma;

IX - Em caso de candidato/a estrangeiro/a, fotocópia de passaporte com comprovação de regularidade no Brasil ou Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE).

Parágrafo único - O Diploma de Graduação, o Certificado de Conclusão e o histórico escolar em língua estrangeira devem ser traduzidos por tradutor juramentado.

Art. 23 - A seleção de candidatos/as será realizada mediante envio da documentação solicitada na ficha de inscrição e prova de conhecimentos realizada a distância.

§ 1º – A falta da documentação solicitada implica na eliminação do(a) candidato(a);

§ 2º – A nota mínima necessária para admissão ao PPGMPT é 6,0 (seis), sendo esta a média da nota obtida pela análise do Pré-Projeto de Pesquisa (nota de 0 [zero] a 10 [dez], com peso de 50% [cinquenta por cento]) e da nota da prova de conhecimentos (nota de 0 [zero] a 10 [dez], com peso de 50% [cinquenta por cento]).

Art. 24 – Além da admissão de discentes regulares, existem as seguintes possibilidades de admissão, para as quais não é exigida a realização do respectivo Exame:

I – Discente especial: frequenta atividades letivas do Mestrado dentro dos critérios especificados no art. 20, portanto, com possibilidade de validação de créditos em caso da admissão como discente regular;

II – Discente intercambista: frequenta atividades letivas do Mestrado a partir de Programas de Pós-Graduação do mesmo nível oferecidos por instituições do Brasil ou do exterior e reconhecidos pela CAPES.

§ 1º – Ao discente especial é permitido manter essa condição somente pelo período de um módulo.

§ 2º – A admissão de discentes especiais e intercambistas se dará por decisão especial do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Capítulo IV – Da matrícula

Art. 25 – Uma vez aprovado/a no Exame de Seleção, o/a discente formalizará sua matrícula na Secretaria da EST, em período previsto no calendário acadêmico de cada módulo nas respectivas disciplinas e, após os segundo, terceiro e quarto módulos, respectivamente, também em Supervisão de Pesquisa, de acordo com o período de matrícula fixado pelo PPGMPT.

Parágrafo único – No ato da matrícula o/a discente compromete-se formalmente a saldar o débito integral assumido conforme contratado.

Art. 26 – Será facultado ao/à discente requerer, durante o período destinado à matrícula, o trancamento de matrícula, mediante requerimento ao Conselho de Pós-Graduação.

§ 1º – O trancamento não pode ser solicitado caso o/a discente já tenha cursado os 24 (vinte e quatro) créditos exigidos no Mestrado.

§ 2º – O trancamento de matrícula não acarretará compromissos financeiros para o/a discente.

§ 3º – O período de trancamento ou sem matrícula ativa no semestre não será incorporado ao prazo máximo para conclusão do Mestrado (cf. art. 20, Parágrafo único).

§ 4º – Durante o trancamento de matrícula de Mestrado ou estando sem matrícula ativa no semestre, o/a discente perde o direito à orientação docente.

§ 5º – Se o trancamento exceder o prazo de 02 (dois) semestres/módulos consecutivos ou intercalados ou estando sem matrícula ativa em 02 (dois) semestres/módulos consecutivos ou intercalados, será considerada como desistência do Mestrado.

§ 6º – Configurada a desistência (veja art. 25 § 5 e art. 27) o/a discente que tiver cursado no mínimo 80% (oitenta por cento) dos créditos do Mestrado e não tiver sido o período que caracteriza a desistência superior a 2 (dois) anos (4 semestres/módulos), poderá solicitar reingresso no Mestrado sem prestar Exame de Seleção e solicitar validação dos créditos cursados no PPGMPT.

§ 7º - O prazo para cumprimento da pendência – disciplinas faltantes e Trabalho Final – é de no máximo 6 (seis) meses, incidindo em pagamento adicional de 2 (dois) créditos em Supervisão de Pesquisa e correspondente ao número de créditos faltantes.

Art. 27 – Ao/à discente matriculado/a será permitido requerer a suspensão da matrícula dentro do módulo para não ser reprovado/a na avaliação da(s) disciplina(s).

§ 1º – A suspensão da matrícula não exime o/a discente dos compromissos financeiros assumidos no início do semestre (excetua-se o discente especial);

§ 2º – O/a discente que abandonar uma ou mais disciplinas, sem requerer a suspensão da matrícula, será considerado/a reprovado/a, independente do cumprimento dos encargos financeiros.

Art. 28 – Será considerado/a desistente o/a discente que, classificado/a no Exame de Seleção, não comparecer para a matrícula inicial até o início do terceiro semestre letivo após a realização do Exame ou que, tendo iniciado o Mestrado, não efetuar sua matrícula semestral dentro do prazo estabelecido.

§ Parágrafo único – Também será considerado desistente o/a discente que não cumprir com todas as exigências formais - 24 (vinte e quatro) créditos e entrega do Trabalho Final -, após terem expirados os prazos previstos.

Art. 29 – O número de vagas abertas semestralmente à admissão de candidatos/as será fixado no mínimo em 5 (cinco) e no máximo de 15 (quinze) para cada linha de pesquisa.

§ 1º – Serão admitidos os 15 (quinze) candidatos que obtiverem a nota mais alta no Exame de Seleção, desde que aprovados com a nota mínima.

§ 2º – Serão considerados suplentes todos/as os/as candidatos/as que, embora aprovados/as, excedam o número máximo.

§ 3º – Por decisão do Conselho de Pós-Graduação, observada a disponibilidade de docentes orientadores/as, poderão ser admitidos suplentes; nesse caso, serão admitidos/as aqueles/as que obtiverem as melhores médias entre os suplentes.

Art. 30 – Discentes especiais poderão ser admitidos/as em caso de disponibilidade de vagas.

Capítulo V – Da revalidação de créditos

Art. 31 – Para integralização dos créditos previstos no art. 20 podem ser revalidados, a critério do Conselho de Pós-Graduação, créditos obtidos em cursos de Lato Sensu realizados no PPG-EST ou em cursos de Mestrado ou Doutorado de outras instituições de ensino superior, devendo os/as interessados/as apresentar os seguintes documentos:

I – certidão original da respectiva instituição, atestando a frequência ao curso ou disciplina e o conceito atribuído ao/à discente;

II – cópia do programa oficial, autenticada pela respectiva instituição, do curso ou da disciplina frequentada pelo/a discente, em que conste também a titulação do/a professor/a responsável;

III – declaração da instituição de origem, indicando a carga horária efetivamente cumprida pelo/a discente e fazendo distinção entre aulas, seminários e atividades programadas.

§ 1º – O número de créditos revalidados poderá ser de até 6 (seis), de disciplinas do núcleo comum, cursadas em cursos de Lato Sensu realizados no PPG-EST e de até mais 3 (três), mediante análise e deliberação do Conselho de Pós-Graduação.

§ 2º – Podem ser revalidados créditos realizados há não mais de cinco anos em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES

§ 3º – Se a solicitação de revalidação de créditos cursados fora do PPG-EST acontecer depois da admissão do/a discente no Mestrado, ela será avaliada somente no semestre subsequente mediante quitação financeira dos créditos.

Capítulo VI – Da recuperação de disciplinas

Art. 32 – Para integralização de créditos previstos no art. 20 as disciplinas que não foram cursadas nos módulos como oferecidos pelo cronograma do PPGMPT, podem ser recuperadas por meio das seguintes modalidades:

I – Frequência em disciplina no PPG-EST, que ofereça conteúdo igual ou semelhante à que será recuperada;

II - Por meio de Leitura Supervisionada.

§ 1º – O número de créditos recuperados por meio de Leitura Supervisionada não poderá ultrapassar a dois créditos do total previsto no art. 20.

§ 2º – A modalidade de recuperação deverá ser acompanhada pelo/a docente responsável pela disciplina a ser recuperada.

Capítulo VII – Da avaliação

Art. 33 – A avaliação do/a discente se expressa mediante os seguintes conceitos:

I – A = Excelente

II – B = Bom

III – C = Regular

IV – D = Insatisfatório

V – E = Incompleto

§ 1º Estes conceitos corresponderão às seguintes notas:

A – Aprovado (8,5 a 10,0);

B – Aprovado (7,0 a 8,4);

C – Aprovado (6,0 – 6,9);

D – Reprovação (0 a 5,9);

E – Incompleto (veja art. 32, § 4º).

§ 2º – Os conceitos A, B e C significam aprovação, dando direito aos créditos correspondentes;

§ 3º – O conceito D significa reprovação e não dá direito a créditos;

§ 4º – O conceito E é atribuído ao/à discente que, tendo cumprido todos os requisitos formais para a sua avaliação numa determinada atividade acadêmica, seja autorizado/a, num prazo não superior a 30 (trinta) dias após o final do respectivo período letivo (módulo ou semestre), a concluir o seu trabalho, recebendo, então, o conceito definitivo.

Art. 34 – O/a discente poderá recorrer do resultado final da avaliação de componentes curriculares mediante requerimento ao/à coordenador/a, encaminhado através da Secretaria Acadêmica, até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado.

§ 1º – A revisão do resultado é competência dos/as docentes e é realizada sob supervisão do/a coordenador/a.

§ 2º – Da decisão final dos/as docentes, após a revisão, não cabe recurso.

Capítulo VIII – Do Trabalho Final

Art. 35 – O Trabalho Final consiste em uma investigação descritiva, exploratória ou experimental dentro da respectiva área de concentração, conforme regulamentação da CAPES.

§ 1º – O Trabalho Final deverá ser escrito em língua portuguesa ou espanhola, contendo em anexo um resumo em língua estrangeira pertinente.

§ 2º – Por solicitação do/a orientador/a e a critério do Conselho de Pós-Graduação poderá ser aceito, em casos excepcionais, Trabalho Final em língua estrangeira.

§ 3º – O Trabalho Final deverá ter um mínimo de 50 (cinquenta) e um máximo de 70 (setenta) páginas (excluída a bibliografia).

§ 4º – O Trabalho Final será orientado por docente indicado/a pelo Conselho de Pós- Graduação.

Art. 36 – A elaboração do Trabalho Final será feita paralelamente à oferta de disciplinas e nos intervalos entre os respectivos períodos letivos (módulos ou semestres), com a supervisão do/a respectivo/a orientador/a, que acompanhará todo o processo de pesquisa.

Art. 37 - Para todos os casos de ingresso no PPGMPT, independentemente de convalidação ou não de disciplinas de cursos de Especialização, a indicação de docente orientador/a para o Trabalho Final é feita no módulo seguinte após o ingresso. O prazo para entrega do Trabalho Final, na sua versão final, é de até 3 (três) semestres contados a partir da indicação de orientação. O Trabalho Final poderá ser entregue e defendido no decorrer do terceiro semestre de orientação e até o prazo final estabelecido pelo Programa de Pós-graduação.

§ 1º – A não entrega do Trabalho Final no prazo configura desistência do Mestrado.

§ 2º – Antes do término do prazo, o/a discente poderá, por meio de requerimento, pedir uma prorrogação de prazo, de até seis meses, que incidirá em pagamento adicional de 2 (dois) créditos e o seguimento da orientação nesse período.

§ 3º – Nos casos de trancamento de matrícula em um dos módulos previstos, a prorrogação para entrega do Trabalho Final será automática e não incidirá em pagamento adicional.

Art. 38 – Concluído o Trabalho Final e obtida a autorização do/a respectivo/a orientador/a, o/a discente poderá requerer a defesa, enviando para a Secretaria Acadêmica da EST um exemplar da versão final em formato digital.

Parágrafo único – O prazo para a avaliação e a entrega de parecer final pelos integrantes da banca será de 30 (trinta) dias.

Art. 39 – A defesa do Trabalho Final ocorrerá perante uma banca examinadora composta de três membros, sendo um de outra instituição.

§ 1º – A banca examinadora será indicada e presidida pelo/a docente orientador/a e homologada pelo Conselho de Pós-Graduação.

§ 2º – A banca examinadora será escolhida dentre especialistas portadores/as do grau de Doutor/a, Mestre/a ou de título de notório saber.

§ 3º – Além dos membros titulares previstos no caput deste Artigo, deverá ser incluído um membro suplente.

§ 4º – É facultado ao/à discente vetar, sem obrigatoriedade de justificativa, um nome dos membros escolhidos para a banca.

Art. 40 - O Trabalho Final será avaliado por três docentes. Em sua avaliação, mesmo atribuindo os conceitos A, B ou C, o/a orientador/a poderá exigir reformulações.

§ 1º – O Trabalho Final será avaliado com os conceitos: D = não aprovado; C = aprovado; B = aprovado com destaque; A = aprovado com excelência; A com louvor = nota máxima possível, reservada para um trabalho excepcional em todos os sentidos.

§ 2º – Em caso de não aprovação do Trabalho Final, o/a discente poderá entregar, uma única vez, uma nova versão do mesmo no prazo mínimo de 3 (três) meses e no máximo de 1 (um) ano e incidirá no pagamento adicional de 1 (um) a 4 (quatro) créditos e no seguimento da orientação e matrícula em Supervisão da Pesquisa.

§ 3º – O diploma será entregue ao/à discente após terem sido cumpridas as exigências formais de revisão e entrega dos exemplares à Secretaria da EST.

Art. 41 – O prazo para o cumprimento de todas as exigências formais para a obtenção do grau de Mestre em Teologia é de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, incluindo-se nesse prazo a entrega da versão definitiva do Trabalho Final para a avaliação e parecer do/a orientador/a (cf. art. 36).

§ 1º - O prazo para entrega da versão definitiva será de 90 (noventa) dias após recebimento dos pareceres dos integrantes da banca (cf. art. 36 § Parágrafo único).

§ 2º – Poderá ser solicitada, uma única vez, uma prorrogação de prazo de até seis meses para entrega do Trabalho Final. A solicitação deverá ser avaliada pelo Conselho de Pós-Graduação e incidirá no pagamento de 2 (dois) créditos.

§ 3º – Para solicitar a prorrogação, o/a interessado/a deverá apresentar, junto com o requerimento, um relatório circunstanciado do trabalho efetuado até o ponto em que se encontra na data do pedido, antes do encerramento do prazo previsto para a entrega do Trabalho Final.

§ 4º – O/a discente deverá enviar cópia da versão definitiva do Trabalho Final, corrigido com base nos pareceres dos membros da banca em versão on-line ao/à orientador/a, que, após conferir as correções, liberará o Trabalho Final para sua versão em capa dura.

§ 5º - Deverão ser entregues 2 (duas) cópias impressas da versão definitiva do Trabalho Final, em capa dura, na cor preta ou azul-escuro, com gravação em dourado, juntamente com uma cópia digital.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa ou, em grau de recurso, pelo Conselho Acadêmico da EST.

Art. 43 – O presente Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico, em 28 de março de 2018.